

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6 7

1

2

4

5

Aprovada na 5ª R.E. do CERHI-RJ no dia 24.09.2012

ATA DA 4º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CERHI-RJ

8

10 Aos **05** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e doze**, no auditório do INEA, na Av. Venezuela nº 110, 6º andar, Centro, RJ, com início às 14 h, realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, contando com a presença dos senhores membros das entidades titulares: Rosa Maria Formiga Johnsson (INEA), Elisa Bento (DRM), Marcos Antônio de Sá Machado (Prefeitura de São João da Barra), Theodoros Tanagoulias (Substituto -Prefeitura de Guapimirim), Katia dos Santos Vallado Braga (CCRON), Marcelo Torres (Substituto - ABAS), José Alfredo C. Sertã (ABES-RJ), João Gomes de Sigueira (CBH Baixo Paraíba do Sul), José Carlos Lemgruber Porto (CBH Piabanha), Alexandre Carlos Braga (CBH BG), Julio Cesar Antunes (Substituto -CEDAE), Jorge Vicente Peron Mendes (FIRJAN), Luiza Krau (FURNAS), Adalesio Vieira Guimarães (LIGHT), Osvaldo de Freitas Borges (UTE-NF), Zenilson do Amaral Coutinho (ASFLUCAN); membros das entidades suplentes: Camila Areias de Oliveira (Substituta - SEA), Gláucia Freitas Sampaio (INEA), Carlos da Costa e Silva (PGE), Madalena Sofia C. de Oliveira (Prefeitura de Barra do Piraí), Diana Diogenes (Substituta -21 Prefeitura de Armação dos Búzios), Rodolfo Coutinho (Substituto - Prefeitura de Macaé), José Paulo Soares de Azevedo (UFRJ), Affonso Henrique de Albuquerque Junior (CBH Macaé e das Ostras), Bárbara Farah Montenegro Pithon (Eletronuclear), Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas (ENERGISA), Vinicius 25 Crespo (Substituto - FECOMERCIO); convidados: Rosana de S. Almeida (CEDAE), Daniel Almeida (CEDAE), Flávia Lanari Coelho (APALMA - MARICÁ), Flávio Simões (AGEVAP), William Weber (ABAS), Erika Melo 26 (AGEVAP), Arthur Andrade (CILSJ), Lívia Soalheiro Romano (INEA), Mario Flávio (CILSJ), Pommy Yara 27 Meirelles (CBH-BG), e com ausências justificadas: Ana Cristina Mascarenhas (Ministério de Meio Ambiente), Rachel Bardy (Embrapa Solos), Luiz Firmino Martins Pereira (SEA), Marilene Ramos (INEA), Mauro Medeiros (INEA), Jackson Vogas de Aguiar (Prefeitura de Bom Jardim), Elias Fernandes de Souza 30 (UENF), Vera Lúcia Teixeira (CBH-MPS), Viviane Suzey Gomes de Melo (CBH - Rio dois Rios), Cláudia 31 Barros (Águas de Niterói), José do Amaral Ribeiro Gomes (Sindicato Rural de Campos). Esta reunião teve a seguinte pauta: 1) Aprovação da pauta; 2) Apresentação e apreciação da minuta de resolução que dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros do FUNDRHI, da subconta da compensação financeira -Cadastramento Ambiental Rural/CAR; 3) Apreciação da minuta de resolução que dispõe sobre a 36 aprovação do plano de ações e aplicação dos recursos financeiros constantes na subconta do Comitê

Piabanha no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI; 4) Apreciação da minuta de Decreto que revoga o Decreto nº 41.039/2007, sendo este que dispõe sobre o CERHI-RJ. Após a verificação de quórum, às 14h, a Sra. Luiza Cristina Krau de Oliveira deu início a reunião. 1º item: Aprovação da pauta. 39 Aprovada por unanimidade. 2º item: Apresentação e apreciação da minuta de resolução que dispõe 40 sobre a aplicação de recursos financeiros do FUNDRHI, da subconta da compensação financeira -41 Cadastramento Ambiental Rural/CAR. A Sra. Luiza Cristina Krau apresentou a minuta, que em seguida 42 foi aprovada por unanimidade. 3º item: Apreciação da minuta de resolução que dispõe sobre a 43 aprovação do plano de ações e aplicação dos recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Piabanha no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI. A Sra. Luiza Cristina Krau (Presidente do 45 CERHI) apresentou a minuta e explicou que trata-se de plano de investimento e que o valor que está 46 sendo aprovado pelo CBH e considera os valores futuros da arrecadação. A Sra. Rosa Formiga (INEA) 47 sugeriu retirar o artigo 2º já que a utilização do recurso pelo Órgão Gestor só acontece se tiver recurso 48 49 disponível em conta. Após estas alterações, a resolução foi aprovada por unanimidade. 4º item: Apreciação da minuta de Decreto que revoga o Decreto nº 41.039/2007, sendo este que dispõe sobre 50 o CERHI-RJ. A Sra. Madalena Sofia (Prefeitura de Barra do Piraí), Coordenadora da CT-IL, fez a 51 apresentação expondo a proposta da CT-IL de revisão de Decreto nº 41.039 e informou que após a 52 aprovação o mesmo será encaminhado a Secretaria de Estado do Ambiente para as devidas 53 providências. Sugeriu que fosse feita a leitura dos considerandos e artigos e que os mesmos fossem aprovados item a item. Relevância especial foi dada pelo Sr. Júlio César Antunes (CEDAE) solicitando revisão do número de vagas para o segmento usuário no setor de serviço de água e esgoto, o qual 56 solicitou um aumento no número de vagas deste setor em vista da tendência de aumentar o número de 57 representações. Da mesma forma, Sr. José Paulo Soares de Azevedo (UFRJ) solicitou inclusão de mais 58 uma representação no segmento sociedade civil setor Instituição de Ensino Superior. O Sr. Jorge Peron 59 (FIRJAN), Carlos Costa e Silva (PGE) e Theodoros Tanagoulias (Substituto - Prefeitura de Guapimirim) solicitaram que fosse mantido a proposta da CT-IL. E por último, no segmento Comitês de Bacias 61 62 Hidrográficas, foi sugerido que se diminuísse as vagas para 3 (três), havendo então a necessidade de votação, onde a proposta de 5 (cinco) vagas recebeu 8 (oito) votos e a proposta de 3 (três) vagas 63 recebeu 8 (oito) votos, e neste caso, a Sra. Luiza Krau (Presidente do CERHI) teve que dispor do voto de 64 qualidade, sendo então aprovada a segunda opção, a de 3 (três) vagas para este segmento. Por fim, o plenário do CERHI-RJ ficou mantido com 30 (trinta) membros. Após análise de todos os artigos e aprovação dos membros presentes a esta reunião, a minuta de Decreto ficou com a seguinte redação: 67

"M I N U T A DECRETO № xx.xxx DE xx DE xxxxxxxxx DE 2012

68

69

70

71

72

DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 3.239, DE 02 DE AGOSTO DE 1999, REVOGA O DECRETO 41.039 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 73 O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
- 74 tendo em vista o constante no Processo nº E-07/XXX.XXX/2012;
- 75 CONSIDERANDO os princípios gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997,
- 76 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- 77 **CONSIDERANDO** o disposto no art. 261, § 1º, VII, da Constituição Estadual;
- 78 **CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de
- 79 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento
- 80 de Recursos Hídricos;
- 81 CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que prevê a
- 82 criação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERHI-RJ, como integrante do Sistema Estadual de
- 83 Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- 84 CONSIDERANDO o disposto no artigo 44 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que atribui
- 85 ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a supervisão e a promoção da implementação das diretrizes
- 86 da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- 87 CONSIDERANDO a necessidade de maior participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como a
- 88 necessidade de flexibilização na composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERHI-RJ.
- 89 DECRETA:
- 90 Art. 1º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro CERHI-RJ, previsto no
- 91 artigo 43 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e regulamentado por este Decreto, é órgão
- 92 colegiado, no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente, integrante do Sistema Estadual de
- 93 Gerenciamento e Recursos Hídricos, com atribuições normativa, consultiva e deliberativa, encarregado
- 94 de supervisionar e promover a implementação das diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos.
- 95 Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos:
- 96 I promover a articulação do planejamento estadual de recursos hídricos, com os congêneres nacional,
- 97 regional e dos setores usuários;
- 98 II promover a integração, no que couber, entre a Política Estadual de Recursos Hídricos com as demais
- 99 Políticas do Governo do Estado, em particular com a Política de Meio Ambiente e a de Gerenciamento
- 100 Costeiro;
- 101 III estabelecer critérios gerais a serem observados na criação dos Comitês da Bacia Hidrográfica (CBH's)
- 102 e Agências de Água, bem como na confecção e apresentação dos respectivos Regimentos Internos;
- 103 IV aprovar proposta de constituição de Comitês de Bacias Hidrográficas, de âmbito estadual;
- 104 V autorizar o funcionamento de Agência de Água proposta pelo respectivo Comitê de Bacia
- 105 Hidrográfica, nos termos do art. 58 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999;
- 106 VI estabelecer diretrizes para a elaboração dos Planos de Bacias Hidrográficas (PBH's) e do Plano
- 107 Estadual de Recursos Hídricos (PERHI), bem como aprovar, acompanhar a execução deste e determinar
- 108 as providências necessárias para cumprimento de suas metas;

- 109 VII arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre os Comitês de Bacias
- 110 Hidrográficas;
- 111 VIII deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos no âmbito do Estado do Rio de
- 112 Janeiro;
- 113 IX deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacias
- 114 Hidrográficas;
- 115 X estabelecer as diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual de Recursos
- 116 Hídricos, para a aplicação dos instrumentos de gestão e para atuação do Sistema Estadual de
- 117 Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI);
- 118 XI estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança
- 119 por seu uso;
- 120 XII analisar as propostas de alteração da legislação pertinente a Recursos Hídricos e à Política Estadual
- 121 de Recursos Hídricos;
- 122 XIII aprovar as revisões de seu regimento interno;
- 123 XIV incentivar programas de educação ambiental e de pesquisa aplicada ao gerenciamento dos
- 124 recursos hídricos;
- 125 XV acompanhar a movimentação dos recursos do FUNDRHI, estabelecido pelo art. 47 da Lei Estadual
- 126 n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, e regulamentado pelo Decreto N° 35.724, de 18 de Junho de 2004.
- 127 Art. 3º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura:
- 128 I Presidência;
- 129 II Plenário;
- 130 III Secretaria Executiva;
- 131 IV Câmaras Técnicas.
- 132 Art. 4º O Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERHI-RJ será composto por 30 (trinta)
- 133 membros, e respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos:
- 134 I PODER PÚBLICO 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Órgãos	
1	Poder Executivo Federal	
5	Poder Executivo Estadual	
3	Poder Executivo Municipal	

135 II - USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS - 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Setores	
2	Serviços de Água e Esgoto	
2	Indústria, Petróleo e Gás	
2	Geração de Energia Elétrica	
1	Comércio, Turismo/Lazer	

2	Agricultura, Pecuária e Pesca
---	-------------------------------

136 III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE DOS RECURSOS HÍDRICOS - 9 (nove)

137 representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Entidades	
5	Entidades civis com interesse nos Recursos Hídricos e	
	Ambientais	
2	Associações técnico-científicas voltadas aos Recursos Hídricos	
	e Ambientais	
2	Instituições de ensino superior	

138 IV – COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – 3 (TRÊS) representantes e respectivos suplentes:

Número de Representantes	Entidades	
3	Comitês de Bacias Hidrográficas	

- 139 **Art. 5º** A representação do Poder Público Federal, titular e suplente, de que trata o inciso I do artigo 140 **4º**, será indicada pelo Ministério do Meio Ambiente.
- 141 **Art. 6º** Os representantes do Poder Executivo Estadual, titulares e suplentes, de que trata o inciso I do 142 artigo 4º, serão indicados pela Secretaria da pasta respectiva ou Secretário do Ambiente.
- 143 Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal, titulares e suplentes, de que trata o inciso I,
- 144 do artigo 4º, serão indicados por seus pares, em reunião específica convocada pela Secretaria Executiva
- 145 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERHI-RJ, privilegiado o critério de distribuição regional e a
- 146 rotatividade, buscando garantir a efetiva participação de municípios de todas as Regiões Hidrográficas
- 147 do Estado do Rio de Janeiro.
- 148 Art. 8º Os representantes dos Usuários dos Recursos Hídricos, de que trata o inciso II, do artigo 4º,
- 149 serão indicados por seus pares, em reunião específica convocada pela Secretaria Executiva do Conselho
- 150 Estadual de Recursos Hídricos CERHI-RJ.
- 151 Art. 9º Os representantes das entidades da Sociedade Civil de interesse dos Recursos Hídricos de que
- 152 trata o inciso III, do artigo 4º, serão indicados pelos seus pares, em reunião específica convocada pela
- 153 Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERHI-RJ.
- 154 § 1º São consideradas Organizações da Sociedade Civil de interesse dos Recursos Hídricos, as referidas
- 155 no artigo 62, capítulo III, Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e em resolução do CERHI- RJ.
- 156 § 2º As Entidades da sociedade civil com interesse nos Recursos Hídricos e Ambientais para serem
- 157 habilitadas deverão estar legalmente constituídas, há no mínimo 2 (dois) anos, e ter comprovada
- 158 atuação na área de Recursos Hídricos, nos últimos 2 (dois) anos.
- 159 § 3º As Associações Técnico-Científicas voltadas aos Recursos Hídricos e Ambientais para serem
- 160 habilitadas deverão ter comprovada atuação na área de Recursos Hídricos nos últimos 2 (dois) anos.

161 § 4º - As Instituições de ensino superior para serem habilitadas deverão ter atuação comprovada no 162 Estado do Rio de Janeiro, e reconhecida capacidade acadêmica nas especialidades de recursos hídricos e ambientais. 163 164 § 5º - A representação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, prevista no inciso IV do artigo 4º, se dará 165 através de um único membro por Comitê. § 6º - É facultada a Região Hidrográfica sem Comitê de Bacia Hidrográfica constituído ser representada por consórcio ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas, ou comissões pró-comitê, desde que devidamente comprovados a sua constituição e funcionamento. 169 Art. 10 - O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, eleito dentre seus integrantes, para o 170 mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição. Parágrafo único - O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será substituído, nas suas 171 faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo do CERHI-RJ. Art. 11 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ reunir-se-á em sessão pública, com presença de pelo menos metade mais um dos seus membros em primeira chamada, ou por 1/3 (um 175 terço) mais um em segunda chamada, e deliberará por maioria simples dos presentes. Parágrafo único - Na primeira chamada, assim como na segunda, deverá ser garantida a representação dos segmentos que compõem o Plenário do CERHI-RJ, de acordo com o estabelecido no artigo 4º do 178 presente Decreto. 179 Art. 12 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante Resolução poderá constituir Câmaras 180 Técnicas de caráter permanente ou temporário. Parágrafo Primeiro - Fica autorizada a criação de grupos de trabalho sempre que o plenário ou uma das 181 câmaras técnicas entender necessário; 182 Parágrafo Segundo - A criação de grupos de trabalho não substitui a existência de câmara técnica; 183 184 Art. 13 - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão gestor e executor da política de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de suas 185 186 demais competências, sendo seu representante indicado pela Secretaria de Estado do Ambiente. Art. 14 – O Regimento Interno do CERHI-RJ definirá os procedimentos a serem adotados no âmbito 187 deste Conselho e será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, assegurada a 188 presença de pelo menos 01 (um) membro de cada segmento. Art. 15 - A participação dos representantes dos membros do CERHI nas funções que lhe forem atribuídas no âmbito desse Conselho, embora de alta relevância, não será remunerada a qualquer título. 192 Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 41.039, de 29 de novembro de 2007. 193 194 Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxx de 2012 195 **SERGIO CABRAL**

Governador do Estado do Rio de Janeiro"

196

198 E nada mais havendo a tratar, a presidente do CERHI-RJ, Sra. Luiza Cristina Krau (FURNAS) agradeceu a 199 presença de todos e declarou encerrada a 4º Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos 200 Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, às 17h45min.

201

202

Luiza Cristina Kolivaira Luiza Cristina Krau de Oliveira

Presidente CERHI-RJ

Rosa Maria Formiga Johnsson Secretária Executiva CERHI-RJ

203 204

18.09.12 Dbps/Apno.